



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAÇÃO DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAÇÃO DO NORTE



CONTRATO Nº 2024090220

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAÇÃO DO NORTE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA. LUIZ EDUARDO MAGALHÃES, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.980.940/0001-27, representado pelo(a) Sr.(a) MARIA EDILMA ALVES DE LIMA, PREFEITA MUNICIPAL, portador do CPF nº 330.530.732-34, residente na AV SETE DE SETEMBRO, 49, e de outro lado a firma MICHAEL M PEREIRA - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 17.704.281/0001-66, estabelecida à AV. SETE DE SETEMBRO S/N, CENTRO, Garrafão do Norte-PA, CEP 68665-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) MICHAEL MAIA PEREIRA, residente na AV. SETE DE SETEMBRO S/N, CENTRO, Garrafão do Norte-PA, CEP 68665-000, portador do(a) CPF 010.839.032-25, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 36_2023_SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRÁULICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PMGN E SECRETARIAS.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010799	JOELHO SOLDÁVEL 20 (PARA ENCANACÃO) - Marca.: FORTLE	UNIDADE	400,00	0,430	172,00
010801	JOELHO SOLDÁVEL 32 (PARA ENCANACÃO) - Marca.: FORTLE	UNIDADE	150,00	2,480	372,00
010811	T SOLDÁVEL DE 20 (PARA ENCANACÃO) - Marca.: FORTLEO	UNIDADE	400,00	0,830	332,00
010813	T SOLDÁVEL DE 32 (PARA ENCANACÃO) - Marca.: FORTLEO	UNIDADE	100,00	3,000	300,00
010866	APAGADOR SIMPLES TIPO EMBUTIDO - Marca.: ILUMI	UNIDADE	250,00	4,000	1.000,00
010891	CARRO DE MÃO DE PLÁSTICO - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	5,00	248,750	1.243,75
010899	PICARETA 1&1/2 - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	10,00	109,450	1.094,50
010911	LIMA CHATA - Marca.: K&F	UNIDADE	30,00	11,990	359,70
012645	FURADEIRA PROFISSIONAL - Marca.: BOSCH	UNIDADE	2,00	389,290	778,58
	FURADEIRA, MOTOR DE 750W, POTENCIA 750W, RECURSO DE IMPACTO, REVERSÃO, GUIA DE PROFUNDIDADE E ENPUNHADEIRA, ROTAÇÃO : 0-3.250, MADRIL DE 1/2 - 13MM (C/CHAVE), VOLTAGEM 110V.				
012651	BOMBA SUBMERSA 1CV - Marca.: LEAO	UNIDADE	2,00	1.750,000	3.500,00
	BOMBA SUBMERSA 1CV (VAZÃO 3800 L/H, ALTURA MAXIMA 58 MCA, MOTOR 1 CV (750W) SUBMERSÃO MAX 70 MTS, TENSÃO 220V.				
023761	LAMPADA VAPOR METALICO 400W - Marca.: EMPALUX	UNIDADE	73,00	81,950	5.982,35
023764	REATOR VAPOR METALICO 400W - Marca.: INTROL	UNIDADE	85,00	68,950	5.860,75
023775	PREGO 3X9 - Marca.: BELGO	QUILO	45,00	17,990	809,55
023779	PREGO 4X6 - Marca.: BELGO	QUILO	50,00	17,650	882,50
023809	LAMPADA ECONOMICA 20W - Marca.: AVANT	UNIDADE	150,00	7,400	1.110,00
023812	LAMPADA ECONOMICA 30W - Marca.: AVANT	UNIDADE	163,00	12,700	2.070,10
023864	LAMINA P/ ROCADEIRA - Marca.: DURALINE	UNIDADE	46,00	34,990	1.609,54
023894	REGISTRO SOLDÁVEL 20MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	160,00	5,430	868,80
023924	CAIXA D' AGUA 3000LTS - Marca.: FORTLEO	UNIDADE	1,00	2.045,000	2.045,00
023944	COMPRESSOR DE AR - Marca.: KALA	UNIDADE	1,00	1.799,000	1.799,00
	MOTOR POTENCIA HP 10, TENSÃO TRIFASICO, CORREIA 2, DIMENSÕES LARGA 680-ALTURA 1310-COMPRESSÃO 1640, VOLUME DE OLÉO 2.400.				
024357	BOCAL DE LOUÇA E-40 - Marca.: LUGE	UNIDADE	150,00	5,490	823,50
024386	LAMPADA DE LED 50W - Marca.: FORTLED	UNIDADE	20,00	36,280	725,60
035732	KIT ACESSORIO P/ BANHEIRO - Marca.: HERC	UNIDADE	6,00	40,000	240,00
035733	REGISTRO P/ CHUVEIRO - Marca.: VIGUA	UNIDADE	45,00	7,000	315,00
035735	LAVATORIO + COLUNA - Marca.: LUZARTE	UNIDADE	12,00	215,000	2.580,00
035737	CAIXA PADRÃO BIFASICA - Marca.: INPLAST-SE	UNIDADE	12,00	69,900	838,80
035739	CABO FLEXIVEL 2,5MM - Marca.: SIL	METRO	1.300,00	1,000	1.300,00
035742	CABO FLEXIVEL 10,0MM - Marca.: SIL	METRO	1.230,00	4,400	5.412,00
035743	CABO FLEXIVEL 16,0MM - Marca.: SIL	METRO	780,00	7,000	5.460,00
035749	CONDUITE 3/4 - Marca.: FORTLEO	METRO	543,00	1,200	651,60
035750	CONDUITE 1" - Marca.: FORTLEO	METRO	413,00	2,000	826,00
035754	LAMPADA ECONOMICA 50W - Marca.: AVANT	UNIDADE	155,00	19,980	3.096,90
035755	CADEADO PARA PORTÃO 20A - Marca.: PADO	UNIDADE	14,00	14,050	196,70
035756	CADEADO PARA PORTÃO 25A - Marca.: PADO	UNIDADE	11,00	14,150	155,65
035760	DISJUNTOR INIPOLAR 63A - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	15,00	9,900	148,50
035766	DISCO DE POLICORTE 4" - Marca.: STARRET	UNIDADE	46,00	2,970	136,62
035767	DISCO DE POLICORTE 7" - Marca.: STARRET	UNIDADE	46,00	6,970	320,62
035772	TINTA P/ PISO 3,6L - Marca.: VERBRAS	UNIDADE	55,00	44,980	2.473,90
035780	SOLDA OK 48 - Marca.: WORKER	QUILO	100,00	33,990	3.399,00
035785	VEDA ANEL P/ VASO SANITARIO - Marca.: POLY	UNIDADE	53,00	7,530	399,09
035786	COLA TUBO PVC 75G - Marca.: KRONA	UNIDADE	70,00	5,400	378,00
035789	PIA INOX UMA CUBA 1,00M - Marca.: GHELPLUS	UNIDADE	10,00	234,500	2.345,00

RUA LUIZ EDUARDO MAGALHÃES - SN, PEDINHAS G. DO N.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE



035798	CABO PP. 2X1,5MM - Marca.: MEGATRON	METRO	500,00	5,100	2.550,00
035799	CABO PP. 2X2,5MM - Marca.: MEGATRON	UNIDADE	600,00	4,850	2.910,00
035809	DISJUNTOR BIPOLAR 10A - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	4,00	24,000	96,00
035812	DISJUNTOR BIPOLAR 40A - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	24,00	30,650	735,60
035825	FIO DUPLEX 10MM - Marca.: CORBRECON	METRO	2.540,00	3,280	8.331,20
035834	TRENA 5MTS - Marca.: STARRET	UNIDADE	9,00	12,990	116,91
035835	TRENA 10MTS - Marca.: STARRET	UNIDADE	3,00	24,980	74,94
035839	PLAFON C/ LOUÇA - Marca.: ILUMI	UNIDADE	388,00	2,690	1.043,72
035843	T SOLDÁVEL DE 60 (PARA ENCANIZAÇÃO) - Marca.: FORTLEO	UNIDADE	100,00	27,860	2.786,00
035845	CANO C/ ROSCA 2.00 - Marca.: KRONA	UNIDADE	80,00	58,000	4.640,00
035848	LUVA C/ ROSCA GALVANIZADA 2.00 - Marca.: ORCA	UNIDADE	70,00	9,300	651,00
035866	TRANSFORMADOR 5000VA 110/220W - Marca.: KF	UNIDADE	2,00	369,000	738,00
035872	TUBO GELMECANICO P/ POÇO DE 4" POLEGADA - Marca.: VI	UNIDADE	20,00	81,000	1.620,00
035959	TINTA A BASE D'AGUA ACRILICA 18L - Marca.: VELOZ	UNIDADE	270,00	144,280	38.955,60
035961	LAMPADA 70W METALICA - Marca.: EMPALUX	UNIDADE	80,00	44,980	3.598,40
035963	REFLETOR 400W - Marca.: DILUX	KIT	12,00	239,990	2.879,88
035970	PARES DE LUVA DE PROTEÇÃO - Marca.: KALIPSE	PAR	60,00	4,790	287,40
035971	PARES DE LUVA DE COBERTURA - Marca.: ZANEL	UNIDADE	60,00	17,800	1.068,00
035972	VARA DE MANOBRA - Marca.: UNIVERSAL	UNIDADE	3,00	748,950	2.246,85
046535	ELETRODO OK SERRALH. E 6013 - 3,25MM 5KG - Marca.: W	UNIDADE	100,00	18,000	1.800,00
046536	ONDER				
046536	ELETRODO OK SERRALH. E 6013 - 2,50MM 5KG - Marca.: W	UNIDADE	100,00	19,990	1.999,00
046536	ONDER				
046548	TINTA IQUINE ZARCOFER 2750 - 18LT - Marca.: MAZA	LATA	20,00	437,980	8.759,60
046551	VERGALHÃO 1/4 - Marca.: SIMOBRAS	VARA	250,00	39,700	9.925,00
057397	CHIBANCA - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	20,00	59,950	1.199,00
057398	PREGO 27X72 (PONTE) - Marca.: BELGO	QUILO	100,00	24,800	2.480,00
057405	CHUVEIRO - Marca.: HERC	UNIDADE	30,00	7,950	238,50
057406	VASO SANITARIO TURCO - Marca.: CELITI	UNIDADE	8,00	499,980	3.999,84
057423	DISCO DE CORTE STANLEY 12" X 1/8 X 3/4 - Marca.: ITA	UNIDADE	100,00	21,980	2.198,00
057430	ARAME RECOZIDO 1KG - Marca.: ITAMBE	QUILO	200,00	18,600	3.720,00
057431	THINNER FARBEN 2750 18 LITROS - Marca.: EUCATEX	LITRO	20,00	249,900	4.998,00
057674	CAL COM FIXADOR, PCT 5KG - Marca.: SUPERCOT	UNIDADE	1.000,00	9,900	9.900,00
069487	LUMINARIA PUBLICA 50W LED SLIM SMD IP67 PROVA DÁGUA	UNIDADE	500,00	68,660	34.330,00
069487	- Marca.: LUMINART				
080075	ESCADA DE FIBRA DE VIDRO 12 / 20 DEGRAUS 3,60 X 6,00	UNIDADE	2,00	863,000	1.726,00
080075	METROS - Marca.: ROTTERMAN				
080076	ESCADA EXTENSIVEL VAZADA EM FIBRA 31 DEGRAUS 9,60 ME	UNIDADE	1,00	1.658,570	1.658,57
080076	TROS - Marca.: WBERTOLO				
				VALOR GLOBAL R\$	228.673,61

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 228.673,61 (duzentos e vinte e oito mil, seiscentos e setenta e três reais e sessenta e um centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 36_2023_SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 36_2023_SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

RUA LUIZ EDUARDO MAGALHÃES - SN, PEDINHAS G. DO N.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE



1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 09 de Fevereiro de 2024 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2024, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

RUA LUIZ EDUARDO MAGALHÃES - SN, PEDINHAS G. DO N.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE



1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 36_2023_SRP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE



Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos esta belecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

RUA LUIZ EDUARDO MAGALHÃES - SN, PEDINHAS G. DO N.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE



1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE



direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE



2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 36_2023_SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). MARIA EDILMA ALVES DE LIMA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de GARRAFÃO DO NORTE, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

GARRAFÃO DO NORTE - PA, 09 de Fevereiro de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE
CNPJ(MF) 22.980.940/0001-27
CONTRATANTE

MICHAEL M PEREIRA - ME
CNPJ 17.704.281/0001-66
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

RUA LUIZ EDUARDO MAGALHÃES - SN, PEDINHAS G. DO N.